



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio de mútua cooperação técnica que entre si celebram os Municípios de Belo Horizonte e Lagoa Santa/MG por intermédio de suas Secretarias Municipais de Fazenda/Finanças, objetivando o compartilhamento de informações, de forma eletrônica ou em meio magnético, de arquivos com informações das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e).

Os **MUNICÍPIOS signatários**, por intermédio de suas Secretarias Municipais de Fazenda/Finanças, doravante denominados convenientes, representados por seus Secretários abaixo identificados,

CONSIDERANDO:

- O disposto no art. 37, inciso XXII da Constituição Federal, que determina que as administrações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;
- As disposições do art. 199 do Código Tributário Nacional - CTN, Lei Complementar nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre a assistência mútua para a fiscalização dos tributos e permuta de informações, na forma estabelecida por lei ou convênio entre as fazendas públicas;
- Que a troca de informações fiscais entre as fazendas públicas municipais é de grande importância no combate à sonegação fiscal dos tributos que administram;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, objetivando a troca de informações econômico-fiscais, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando ao intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação mútua de assistência na fiscalização dos tributos que administram.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para operacionalizar as atividades, objeto deste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As atividades para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio serão executadas de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Para a execução das atividades previstas neste instrumento cada uma das partes arcará com os custos dos respectivos recursos humanos e materiais necessários, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO QUARTO

A coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativos à operacionalização deste Convênio, ficarão a cargo das Secretarias de Fazenda/Finanças, representadas pelos respectivos titulares, que designarão os servidores responsáveis pelos atos executivos correspondentes, conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Cada conveniente terá acesso, em meio eletrônico ou magnético, aos dados constantes das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, emitidas por prestadores de serviços localizados fora de seu território para os tomadores de serviços localizados em seu território, nas hipóteses constantes dos incisos I a IX, XII a XIV e XVI a XXV, do art. 3º da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003., conforme especificações contidas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Em contrapartida, cada conveniente repassará as informações, em meio eletrônico ou magnético, dos dados constantes das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, emitidas por prestadores de serviços localizados em seu território para os convenientes cujos tomadores de serviços estejam localizados em seus territórios, nas hipóteses constantes dos incisos I a IX, XII a XIV e XVI a XXV, do art. 3º da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003., conforme especificações contidas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O intercâmbio de informações entre os convenientes será realizado com obediência às normas do sigilo fiscal, devendo as partes pactuantes articularem as ações que se fizerem necessárias à observância do preceituado no Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA QUARTA

Os convenientes se comprometem a utilizar os dados a que tiverem acesso em decorrência da execução do presente Convênio somente nas atividades que, em virtude de lei, competem-lhes exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem, de qualquer outra forma, divulgá-los.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio terá vigência por 12 meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente até o limite de 60 meses, e poderá ser alterado por consenso e formalizado em termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou indenização pecuniária, resguardadas as atividades que porventura estiverem em andamento, através de decisão consensual, podendo ou não ser concluídas.



CLÁUSULA SEXTA

As dúvidas que possam advir da execução do presente Convênio serão resolvidas de comum acordo entre as partes e os casos fortuitos e de força maior deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o evento, para que possam ser considerados válidos, a critério dos Convenentes, ficando eleito o foro de Brasília para eventuais litígios decorrentes da presente pactuação não resolvidas em sede administrativa, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Convênio terá seu extrato publicado nos Diários Oficiais dos Municípios convenentes.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada convenente.

Belo Horizonte, data da assinatura digital.

Testemunhas:

Nome: THIAGO RIOS SOARES

CPF nº 006.905.525-48

Nome:

CPF nº



**PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO – SEM REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS**

1. DADOS CADASTRAIS - PARTICÍPES

1.1. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Nome Município de Belo Horizonte/ Secretaria Municipal de Fazenda/ Subsecretaria da Receita Municipal		CNPJ 18.715.383/0001-40	
Endereço Rua Espírito Santo, 605, 5º andar – Centro			
Cidade Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.160-919	DDD/Telefone (31) 3277-4442
Nome do Responsável FERNANDO HUBER PICAÑO DE OLIVEIRA JUNIOR		CPF 509.093.042-20	
C.I. Órgão Exp. nº 11819286 SSP AM	Cargo Subsecretário da Receita Municipal		Matrícula 104636-3

1.2 MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

Nome Município de Lagoa Santa/Secretaria de Fazenda	CNPJ 73.357.469.0001/56
---	-----------------------------------



Endereço

Rua São João, nº 290, bairro Centro

Cidade Lagoa Santa	UF MG	CEP 33.230-103	DDD/Telefone (31) 3688-1360	
Nome do Responsável Eduardo Martins Bastos			CPF 086.694.606-37	
C.I. Órgão Exp. SSP/MG 10.708.271	Cargo Secretário de Fazenda		Função -	Matrícula 285281

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. Título do Projeto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS PARTÍCIPES	Período de Execução	
	Início 01/09/2024	Término 31/07/2025
2.2. Identificação do Objeto: Cooperação técnica entre os partícipes visando intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação mútua de assistência na fiscalização dos tributos que administram.		



2.3. Metas:

2.3.1) Disponibilizar às Secretarias Municipais de Fazenda/Finanças:

2.3.1.1) informações, em meio eletrônico ou magnético, dos dados constantes das

Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, emitidas por prestadores de serviços localizados em seu território para os tomadores de serviços localizados no território dos demais convenentes, nas hipóteses constantes nos incisos I a IX, XII a XIV e XVI a XXV, do art. 3º da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003.

2.4. Justificativa e objetivos:

O presente convênio justifica-se pela importância do intercâmbio de informações constantes das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) emitidas pelos prestadores de serviços estabelecidos nas capitais conveniadas, uma vez que tais serviços geram ISSQN para o município de destino dos serviços, o que possibilitará o cruzamento de dados e a verificação do recolhimento do ISSQN e cobrança de ISSQN porventura sonogado nas operações.

2.5. Custos:

As despesas decorrentes deste Acordo, serão custeadas por conta de cada signatário que der causa às mesmas, segundo seus interesses específicos, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas e profissionais, quer no uso de seus materiais e equipamentos, respeitada a legislação em vigor, não havendo, portanto, o aporte de recursos financeiros por quaisquer das partes.

3. CRONOGRAMA E EXECUÇÃO (ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO)

3.1. CRONOGRAMA:

Etapa	Especificação	Duração
--------------	----------------------	----------------



		Início	Término
Primeira	Assinatura e publicação do Termo de Cooperação Técnica	19/07/2024	31/10/2024
Segunda	Encaminhamento, pelas Secretarias de arquivo contendo os dados completos das NFS-e emitidas no período de 01/2019 a 06/2024	10/2024	11/2024
Terceira	Encaminhamento semestral (sugerido) , sempre nos meses de agosto e janeiro, pelas Secretarias, de arquivo contendo os dados completos das NFS-e emitidas no semestre anterior.	01/2025	08/2029

3.2. RESPONSÁVEIS EXECUTIVOS:

Ficam designados os servidores abaixo como responsáveis pelos atos executivos do convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante:

3.2.1. Prefeitura de Belo Horizonte: Hudson da Cunha Dutra / Auditor Fiscal de Tributos Municipais / BM 104391-7.

3.2.2. Prefeitura de Lagoa Santa/MG: Paulo Márcio dos Santos / Auditor Fiscal de Receita Municipal / 279296 / paulosantos@lagoasanta.mg.gov.br

4. PERIODICIDADE E FORMATO DE ENTREGA DOS DADOS COMPARTILHADOS

Os bancos de dados citados no item “2.3” deste convênio deverão ser repassados, em arquivos criptografados, no formato de tabela Excel, ou CSV, por arquivo eletrônico, via e-mail, compartilhamento de Drive, área restrita (**a definir**). O repasse deverá ser conforme consta da especificação do item 3.



5. ASSINATURAS

Eduardo Martins Bastos
Secretário Municipal de Fazenda

Fernando Huber Picanço de Oliveira Junior
Subsecretário da Receita Municipal

Rogério César de Matos Avelar
Prefeito Municipal de Lagoa Santa

Belo Horizonte, data da assinatura digital.